



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 932

DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.575/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor **AIRTON MONTEIRO DE SOUSA - R.E. nº 11.694**, nos autos do **Processo Administrativo nº 2.575/18**, onde o mesmo pleiteou a concessão de licença-prêmio pelo **período de 30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 15/06/2012 a 14/06/2017 (em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas de que o servidor cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, a manifestação da Diretoria de Trânsito e Transporte constante de fls. 24 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 2.575/18**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público, senhor **AIRTON MONTEIRO DE SOUSA - R.E. nº 11.694**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.762.238-4, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, **licença prêmio** relativa ao quinquênio de 15/06/2012 a 14/06/2017 (em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares), **período de 30 (trinta) dias**.

Art. 2º A licença ora concedida, teve início em **01 de abril de 2.019** e término em **30 de abril de 2.019**, devendo o servidor apresentar-se independente de notificação as suas atividades inerentes ao seu cargo **impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação**.

Parágrafo Único. A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **segunda parcela**, restando, portanto um período de 30 (trinta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 932/19 – Fls. 02

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de abril de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa